



**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021/PMT**

**IMPUGNANTE: BIDDEN COMERCIAL LTDA. (por meio do Portal de Compras Públicas)**

Trata-se de impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 10/2021/PMT formalizada tempestivamente pela empresa supraidentificada, a qual, em suma, contestam sobre exigências indevidas para aquisição de larvicida. Com o intuito de se buscar fundamentação acerca do assunto em tela colheu-se, manifestações técnicas da secretaria requisitante sobre as contestações apresentadas pelas empresas, o qual o Sr. Daniel Bittencourt, Engº Agrônomo Crea 033587-0, Gerente de Agricultura e Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Interior, emitiu o seguinte parecer:

*“1 – A descrição do larvicida biológico a ser pregoado inclui a determinação “Bacillus Thuringiensis variedade Israelensis, CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), conforme item 2.1 do Termo de Referência constante no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 10/2021. Esta descrição está embasada em justificativas técnicas conforme o item 2.1 do mesmo Termo de Referência, onde observa A FUNASA (Fundação Nacional de Saúde), órgão do Ministério da Saúde emitiu em 2001 um documento intitulado de CONTROLE DE VETORES – PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA; onde consta a página 17, parágrafo 7º o seguinte texto: “O uso de praguicidas em saúde pública, no controle de vetores, deve seguir as recomendações do grupo de especialistas da Organização Mundial da Saúde, conforme descrito no documento Chemical Methods for Control of Vector and Pests of Public Health Importance (WHO/CTD/WHOPE/97.2)”*

*2 – Na descrição do material já supracitado, não há menção específica de qual CEPA deve ser adquirida, o que possibilita a qualquer interessado submeter a CEPA, com potencial uso no controle de borrachudos pelos testes e aprovação para recomendação da OMS. Neste quesito, cabe salientar que a única CEPA recomendada até o momento pela OMS é a CEPA AM65-52, publicado no link [https://www.who.int/pq-vector-control/prequalified-lists/Bacillus\\_Thuringiensis\\_Suspecies\\_israelensis.pdf](https://www.who.int/pq-vector-control/prequalified-lists/Bacillus_Thuringiensis_Suspecies_israelensis.pdf)*

*Tal significância de aprovação pela OMS, refere-se à própria eficiência do material no controle dos vetores pretendidos, como demonstra a FUNASA em sua indicação já supracitada.*

*Também para reiterar a eficiência do material com a recomendação da OMS, cita-se os relatórios técnicos nº 011/2013 e nº 07/2017 da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP sobre “Análise Comparativa de produtos comerciais a ase de Bacillus Thuringiensis Israelensis”, onde tecnicamente fica comprovada a eficácia do larvicida produzido a partir da CEPA AM65-52, esta avaliada e reconhecida pela OMS.*



3 – Referente ao questionamento da impugnação do Edital de Licitação nº 10/2021 no que se refere a formulação dos larvicidas de forma líquida ou granulada, citado pelo impugnante, como orientação do Ministério da Saúde no link <http://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/control-de-vetores-inseticidas-e-larvicidas/larvicidas/926-saude-de-a-z/control-de-vetores-inseticidas-e-larvicidas/11391orientacoes-larvicidas>, que faz referência a publicação da OMS constante no link [https://www.wo.int/pq-vector-control/prequalified-lists/Bacillus\\_thuringiensis\\_subspecies\\_israelensis.pdf](https://www.wo.int/pq-vector-control/prequalified-lists/Bacillus_thuringiensis_subspecies_israelensis.pdf), vê-se que esta publicação faz a avaliação e aprovação da CEPA AM65-52, onde a definição do ingrediente ativo é definido na página 6 como “A mixture of free endotoxin protein crystals produced by Bti AM65-52 and the spores and cells bearing them”, que em tradução “Uma mistura de cristais de proteína de endotoxina livre produzidos pelo Bti AM65-52 e os esporos e células que os carregam”.

Dessa forma, considerando-se, sobretudo, o parecer técnico em destaque, e, para que o objeto contratual atenda ao interesse público municipal com eficiência e segurança, devidamente avaliadas pelos órgãos nacional e internacional responsáveis, julga-se improcedente tal impugnação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Tubarão, 20 de julho de 2021.

**JOARES CARLOS PONTICELLI**

**Prefeito**

**Município de Tubarão**